



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Junho de 1984

Ano X. Números 2.051 e 2.052

Macapá, 3a. e 4a.-feira, 24 e 25 de junho de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Contrato de Empreitada

«Termo de contrato de execução em regime de Empreitada Global, dos serviços de Reforma Geral do Grupo Escolar Antonio João, nesta capital».

Termo de Contrato de Empreitada que, entre si, celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Amazônia Construção e Comércio Ltda., para execução dos serviços de Reforma geral do Grupo Escolar Antonio João, conforme abaixo declaram:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma Amazônia Construções e Comércio Ltda., doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Av. FAB, n.º no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 1975.

1.3 — Representantes: Representa o Contratante o Exmo. Sr. Governador substituto Fernando Luiz Ramps Dias, e a Empreiteira o Sr. Israel Marques Sozinho, gerente comercial da firma.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Av. Procópio Rola, n.º 328.

1.5 — Fundamento do Contrato: Este contrato decorre da autorização do Exmo. Sr. Governador, que homologou a Licitação de Preços, levada a efeito pelo Edital de Tomada de Preços n.º 04/75-SOP realizada em 03.04.75, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei 411 de 8 de janeiro de 1969.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de Reforma Geral do Grupo Escolar Antonio João, nesta capital, devendo serem obedecidos o projeto, planta, especificações e observações técnicas fornecidas pelo Contratante, que fazem parte integrante deste contrato.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando Mão-de-Obra de boa qualidade.

2.3 — Alteração do Projeto, Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes

técnicas não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do Contratante, reservando-se a esta, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiro designado pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnico e pessoal comprovada a estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços.

Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar a perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: O fiscal do Contratante terá amplos poderes para mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiros, mestre e operários que embarcaram a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidades da Empreiteiro

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO (FICIAL) diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

*BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrada para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve em os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

IV — Cláusula Terceira — Prazo

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do 5º (quinto) dia da data da assinatura do contrato.

4.3 — Recebimentos dos Serviços: A fiscalização, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à autoridade superior, que, através da comissão de recebimento, providenciará a lavratura do Termo de verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória, a partir do qual poderão ser utilizados. Após 30 (trinta) dias da lavratura do referido termo e, estando os serviços conforme, de aceitação definitiva, a comissão providenciará novo Termo de Verificação. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a contratada obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4. — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência Administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamentos e Dotações

5.1 — Valor do Contrato e Forma dos Pagamentos: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 217.893,00 (duzentos e dezessete mil e oitocen-

tos e noventa e três cruzeiros), valor da proposta apresentada pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferior a 10% (dez por cento), do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10 (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação Definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamentos: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalho defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação oriunda do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, conforme Nota de Empenho nº 949, emitida em 30.05.75 pela Contratante.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: A Empreiteira incorrerá na multa moratória correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo contratual.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de créditos da Empreiteira deste órgão, caso, depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de dez (10) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisão e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente da ação, notificação ou interpelação judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem a prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, cinco (5) dias consecutivos após a assinatura do contrato;

f) — Quando paralizados os serviços ou estendido o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido.

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas;

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto no caso da rescisão por mútuo acordo, não caberá a Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenização devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução de trabalhos relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Caução

9.1 — Da Caução: Para apresentação da proposta assinatura do contrato a sua fiel execução a Empreiteira depositou a caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

9.2 — Levantamento: A caução será levantada após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação definitiva pela Comissão de Recebimento.

X — Cláusula Nona — Reajustamento

10.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

XI — Cláusula Décima — Do Diário

11.1 — Do Diário dos Serviços: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências, denominado Diário de Serviços, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela Empreiteira, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização.

XII — Cláusula Décima Primeira — Vigência

12.1 — Da Vigência do Contrato: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

12.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

XIII — Cláusula Décima-Segunda — Foro

13.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro desta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha adotar ao qual expressamente renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 19 de junho de 1975.

Fernando Luiz Ramos Dias
Dirigente da Contratante

Israel Marques Sozinho
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Raimundo Brito de Almeida

Nelson Benedito Salomão de Santana

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Praça dos Bens Pertencentes a Raimundo
Fabiano Sampaio Barriga

O Doutor Petrucio Ferreira da Silva, Juiz Temporário Respondendo pelas Comarcas de Amapá e Oiapoque, c/jurisdicção plena nesta Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc.

Faz Saber a quantos virem o presente Edital, com o prazo de 60 dias, que o Porteiro dos auditórios deste Juízo ou quem suas vezes fizer trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, no dia 16 de julho próximo, às 10:00 horas, na porta do Edifício do Fórum, o seguinte bem, penhorado a Raimundo Fabiano Sampaio Barriga, em execução que por este Juízo lhe move Banco do Brasil S/A, a saber: «Um (1) veículo auto-motor, de marca Volkswagen, tipo Variant, cor azul diamante, chassis n.º BV-093-666, motor n.º BV-155-383-(65)-AP, de quatro (4) cilindros, ano de fabricação 1972, chapa sob licença AA-0696, recentemente consertado, sofrendo lanternagem, reposição de peças e pintura, em perfeito estado de conservação e funcionamento, estando referido veículo, depositado em mãos do gerente da firma AUTOMAC LTDA., situada à Rua Cel. Leopoldo Machado, 1470-B, avaliado em Cr\$ 15.500,000.

Se não for alcançado lance superior à avaliação, seguir-se-á, no dia 05 de agosto próximo, às 10:00 horas, no mesmo local, a sua venda a quem mais der.

E para que a alienação chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que será afixado no átrio do Edifício do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

Petrucio Ferreira da Silva
Juiz Temporário

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,50

Plano de Aplicação

APROVO:

Arthur Azevedo Henning
Governador do T.F.A.

Plano de Aplicação referente ao Convênio firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá — ACAR-Amapá, no valor de Cr\$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil cruzeiros), assinado em 17/01/1975 objetivando a prestação de serviços de Assistência Técnica ao Governo do Território Federal do Amapá. (Este plano anula o anterior publicado no D.O. nº 2046/2047 de 17.06.75).

Função — 07 — Desenvolvimento Regional

Programa — 07 — Administração

Subprograma — 021 — Administração Geral

Atividade — 2.201 — Administração no Território Federal

Elemento de Despesa — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Fonte de Recursos — Saldo do Recurso da União

Valor do Recurso — Cr\$ 400.000,00

Discrimin. das Desp.	VALOR	TOTAL
Pessoal	290.000,00	
Contribuições de Previdência Social	70.000,00	
Serviços de Terceiros	40.000,00	400.000,00

Função — 07 — Desenvolvimento Regional

Programa — 07 — Administração

Subprograma — 021 — Administração Geral

Atividade — 2.201 — Administração no Território Federal

Elemento de Despesa — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Fonte de Recurso — Saldo de Recursos da União

Valor do Recurso — Cr\$ 570.000,00

Discrimin. das Desp.	VALOR	TOTAL
Pessoal	395.000,00	
Contribuições de Previdência Social	118.000,00	
Serviços de Terceiros	57.000,00	570.000,00

Função — 07 — Desenvolvimento Regional

Programa — 07 — Administração

Subprograma — 021 — Administração Geral

Atividade — 2.201 — Administração no Território Federal

Elemento de Despesa — 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial

Fonte de Recurso — Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios

Valor do Recurso — Cr\$ 400.000,00

Discrimin. das Desp.	VALOR	TOTAL
Pessoal	290.000,00	
Contribuições com Previdência Social	70.000,00	
Serviços de Terceiros	40.000,00	400.000,00

RESUMO GERAL

Discriminação das Despesas	F. de Particip.	S. Rec. da União	TOTAL
Pessoal	290.000,00	685.000,00	975.000,00
Contribuições de Previdência Social	70.000,00	188.000,00	258.000,00
Serviços de Terceiros	40.000,00	97.000,00	137.000,00
Totais	400.000,00	970.000,00	1.370.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil cruzeiros).

Elaborado por:

Nelson B.S. de Santana
Diretor da DPO

Visto:

Engº Agrº Júlio A. Horna Cantelli
Secretário de Agricultura*Estatuto da Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá*

(Continuação do número anterior)

Art. 33º — Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34º — Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos, e arquivos referentes;

b) assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, se for indicado pelo Conselho.

Capítulo IX

Do Conselho Fiscal

Art. 35º — A administração da Sociedade será fiscalizada, assídua minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º — Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 29 deste Estatuto, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º — O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 36º — O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º — Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário;

§ 2º — As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

§ 3º — Na ausência do Presidente os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 4º — As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 37º — Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselheiro de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 38º — Compete ao Conselheiro Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e à conveniência econômico financeira da Cooperativa;

e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) — averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

g) — inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

- h) — averiguar se há problemas com empregados;
- i) certifica-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridade fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) — averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- l) — estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- m) — dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único — Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Capítulo X

Da Representação

Art. 39º — Para os fins da representação, o mandatário deverá comparecer ao local da Assembleia Geral munido dos respectivos instrumentos e, ao assumir o Livro de Presença, nele inserir, também, os nomes e os números de matrícula dos respectivos mandantes.

§ 1.º — Do instrumento de mandato deverá constar:

a) — o nome, mencionabilidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do mandante que o assinar;

b) — o nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do mandatário;

c) — a firma do mandante devidamente reconhecida ou abonada por 2 (dois) associados no gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de cargos eletivos na sociedade, que se identificarão pelo seu nome e número de matrícula;

d) — a declaração da constituição do mandatário para o fim de representação na Assembleia Geral, Ordinária ou extraordinária, conforme o caso, convocada para o dia, mês, hora e local, nos termos do Edital de Convocação, cuja data da expedição declarará;

(Continua no próximo número)

Prefeitura Municipal de Macapá

Termo aditivo ao Convênio para melhoramento urbanístico da área localizada na Vila Maia, que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975) nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, os infra assinados Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Exmo Sr. Governador Arthur Azevedo Henning e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo Exmo Sr. Prefeito Cleiton Figueiredo de Azevedo, por terem justo e valioso tornam sem efeito o Termo Aditivo firmado em 12 de dezembro de 1974 e publicado no Diário Oficial nº 1.991, de 18 de março de 1975, assinam o presente Termo Aditivo, re-ratificando a «Cláusula Sexta - Prestação de Contas» do Convênio firmado para melhoramento urbanístico da área localizada na Vila Maia, o que fazem nos termos seguintes:

Item I — A Cláusula Sexta — Prestação de Contas, terá a seguinte redação:

Prestação de Contas:

Cláusula Sexta — A Prefeitura Municipal de

Macapá, prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças do G.T.F.A., mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas efetuadas, até 31 de dezembro de 1975.

Macapá, 04 de junho de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito

Testemunhas:

José Soares Magalhães

Raimundo Nonato Carvalho Costa

Prefeitura Municipal de Macapá

Termo Aditivo ao Convênio que objetiva a pavimentação e asfaltamento de artérias da Cidade de Macapá, que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, os infra assinados Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Exmo. Sr. Arthur Azevedo Henning e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo Exmo Sr. Cleiton Figueiredo de Azevedo, por terem justo e valioso tornando sem efeito o assinado em 12 de dezembro de 1974, publicado no Diário Oficial nº 1.991, de 18 de março de 1972, assinam o presente Termo Aditivo, re-ratificando a «Cláusula Segunda» — Execução, e a Cláusula Sexta — Prestação de Contas» do Convênio firmado para pavimentação e asfaltamento de artérias da cidade de Macapá, o que fazem nos termos seguintes:

Cláusula Segunda — Execução, terá a seguinte Redação:

Cláusula Segunda — Para fazer face à execução dos serviços de pavimentação e asfaltamento de artérias da Cidade de Macapá, mencionados na cláusula anterior, caberá à P.M.M. implantar a estrutura física adequada da referida programação através de aquisição de equipamentos constantes da Reprogramação do Plano de Aplicação anexo, devidamente aprovado pelo G.T.F.A.

Item I — Cláusula Sexta — Prestação de Contas, passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Sexta — A Prefeitura Municipal de Macapá, prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças do G.T.F.A., mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas efetuadas até 31 de dezembro de 1975.

Macapá, 04 de junho de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito

Testemunhas: José Soares Magalhães

Raimundo Nonato Carvalho Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Reprogramação do Plano de Aplicação do Convênio para Asfaltamento de Artérias da Cidade de Macapá

VALOR : Cr\$ 1.000.000,00

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	P. unitário Cr\$	P. Total Cr\$	E S P E C I F I C A Ç Õ E S
0.1	Usina de Asfalto	Uma	1,00	520.000,00	520.000,00	0.1 — Usina estacionária KL-35, capacidade de 35 TH de mistura asfáltica.
0.2	Vibro-acabadora	Uma	1,00	320.000,00	320.000,00	0.2 — Vibro-acabadora modelo 873 para pavimentação de 2,44m(8') de largura c/ motor diesel Perkins s/152-1, 30 CV a 1.800 RPM.
0.3	Equipamento Mickey Derretedor de Asfalto	Uma	1,00	123.312,00	123.312,00	0.3 — Equipamento especial p/ aquecimento de asfalto sólidos em baldes em tambor ou sacos plásticos e transposição para a Caldeira.
0.4	Combustível	vb	—	—	36.688,00	0.4 — Destinado ao funcionamento da Usina e serviços de pavimentação.
TOTAL					1.000.000,00	

Importa a presente Reprogramação do Plano de Aplicação, na importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

Macapá, 24 de março de 1975.

Engº José Rosário Pastana
Diretor do D.O.V.